



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 11/07/2023

Presidente: Senador Sérgio Petecão

1ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Finalidade: instruir o Projeto de Lei nº 3045 de 2022, que “Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências”.

Observações: A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Matéria relacionada: [PL 3045/2022](#) (Autoria: Câmara dos Deputados)

Requerimento relacionado: [REQ 3/2023 - CSP](#) (Senadora Ivete da Silveira – MDB/SC)

Convidados: representante da Confederação Nacional de Bombeiros Voluntários – CONABOV; representante da Associação dos Bombeiros Voluntários do RS (VOLUNTERSUL); representante da Associação dos Bombeiros Voluntários de SC (ABVESC); Fabricio de Oliveira Coelho, presidente da Associação de Bombeiros Voluntários e Equipes de Resgate de Minas Gerais (VOLUNTERMINAS); representante dos Bombeiros Voluntários de Santa Maria do Jetibá/ES; Adriano Silva, prefeito de Joinville/SC; representante do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (LIGABOM); representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); Renato Sérgio de Lima, presidente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3045/2022 Ementa: Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao projeto e contrário às emendas nºs 1 a 7.	O projeto institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal. Contém 44 artigos e oito capítulos: I (Disposições Gerais), arts. 2º a 8º; II (Da Organização), arts. 9º e 10; III (Dos Efetivos), arts. 11 a 16; IV (Do Material de Segurança Pública), art. 17; V (Das Garantias), art. 18; VI (Das Vedações, Dos Direitos, Dos Deveres, Da Remuneração, Das Prerrogativas, Da Inatividade e Da Pensão), arts. 19 a 23; VII (Da Convocação, Da Mobilização e Do Emprego das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios), arts. 24 a 28; e VIII (Disposições Finais), arts. 29 a 44. A proposição lista 37 garantias para os profissionais das corporações, tanto para os da ativa quanto para os da reserva remunerada e aposentados. Elas incluem uso privativo dos uniformes e distintivos, porte de arma, seguro contra acidentes de trabalho, pensão para cônjuge ou dependente e assistência médica, psicológica, odontológica e social para o militar e seus dependentes. Prevê também a criação dos conselhos nacionais de comandantes gerais de Polícia Militar (CNCGPM) e de Bombeiros Militares (CNCGBM), a serem integrados por todos os 27 comandantes gerais (um por unidade federativa) de cada Corporação. Ficam estabelecidos requisitos para candidatos às carreiras de policial militar e bombeiro militar. O interessado não pode ter antecedentes penais dolosos incompatíveis com a atividade, nos termos da legislação do respectivo ente federado. Deverá ser aprovado em exame de saúde e exame toxicológico e não poderá ter tatuagens que possam ser vistas com o uso do uniforme nem tatuagens de suásticas, obscenidades, ideologias terroristas ou que façam apologia a violência, drogas ilícitas ou discriminação. A partir de seis anos da publicação da futura lei também será exigido ensino superior. A própria instituição poderá optar por formar o militar em curso de formação superior, com equivalência aos cursos listados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. São reservadas para mulheres 20% das vagas dos concursos públicos para. O projeto assegura aos policiais e bombeiros o direito à manifestação e à expressão de opiniões, desde que o façam em caráter individual — sem usar símbolos da corporação, como farda e patente. Em redes sociais, eles não poderão vincular postagens opinativas a imagens que mostrem fardamentos, armamentos, viaturas, insígnias ou qualquer outra identificação de vínculo profissional. Os militares poderão participar de manifestações coletivas de caráter político-partidário ou reivindicatória, desde que não estejam fardados ou armados. Por outro lado, fica proibida a filiação do profissional a partidos políticos ou sindicatos. Sobre o controle de armamentos, o projeto especifica que as armas de fogo institucionais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares deverão ser cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma), bem como as armas particulares de seus integrantes que constem dos seus registros próprios. É assegurada para as Corporações a exclusividade do uso dos termos “polícia militar”, “brigada militar”, “força pública”, “corpo de bombeiros” e “bombeiros”. Fica proibido o uso dessas denominações, bem como dos uniformes, símbolos e cores por outras instituições públicas ou privadas e por pessoas físicas. Os dias 21 de abril e 2 de julho ficam instituídos como datas comemorativas nacionais para as polícias militares e os bombeiros militares, respectivamente. Os estados podem definir suas datas comemorativas específicas, com base na tradição local. Até o fechamento deste quadro-síntese, a matéria recebeu 14 emendas. As emendas 1 a 7 têm o intuito de garantir a existência e a atuação dos bombeiros civis e voluntários. As emendas 8, 9, 11, 12 e 14 tratam das relações entre as forças de segurança pública e as Forças Armadas, inclusive quanto à hierarquia e à precedência. A emenda 10 assegura aos policiais e bombeiros militares a reintegração ao serviço ativo, quando afastados, licenciados ou excluídos no curso de investigação ou processo penal, desde que a sentença proferida seja absolutória nas hipóteses de inexistência do fato criminoso ou de sua autoria, não constituir o fato infração penal ou ante ao reconhecimento de insuficiência de provas para a condenação dos policiais e bombeiros militares pelos mesmos fatos. A emenda 13 deixa clara a atribuição do Exército Brasileiro para controlar ou limitar o material bélico dos órgãos militares estaduais, forças auxiliares e reserva do Exército. O relator é favorável ao projeto e contrário às emendas 1 a 7, observando que o projeto não inviabiliza os bombeiros voluntários, apenas estabelece uma supervisão pelos CBMs. Ainda não há manifestação sobre as demais emendas. 1. Em 4/7/2023, foi lido o relatório e concedida vista ao Senador Jorge Kajuru. Foi aprovado o Requerimento nº 3/2023 -CSP, de audiência pública para instrução da matéria. 2. Em 6/7/2023, foi apresentada a Emenda nº 8, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze. 3. A matéria seguirá posteriormente à CCJ.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.